DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2803/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9629/2020
PROTOCOLO	: 2054060
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL
JURISDICIONADO)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de controle prévio sobre edital de licitação lançado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, mediante o Pregão Eletrônico n. 9/2020, tendo por objeto a aquisição de medicamentos necessários ao atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da infecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 26297/2020 (f. 90), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, sugeriu o arquivamento deste feito pela perda do objeto. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 1835/2021 (f. 92-94).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM